



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 46 • São Paulo, sexta-feira, 10 de março de 2006 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.298, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Retificações do D.O. de 9-3-2006

Leia-se como segue e não como constou:
 No artigo 4º, inciso I
 onde se lê: R\$ 67.804.319.600,00 (sessenta e sete bilhões, oitocentos e quatro milhões, trezentos e dezoito mil e seiscentos reais)
 leia-se: R\$ 67.804.305.600,00 (sessenta e sete bilhões, oitocentos e quatro milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais)
 No artigo 4º, inciso II
 onde se lê: R\$ 13.487.728.795,00 (treze bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, setecentos e vinte e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais)
 leia-se: R\$ 13.487.742.795,00 (treze bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais)
 No artigo 5º, quadro da Despesa: I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 onde se lê: 1 - Recursos do Tesouro do Estado:
 . Despesas Correntes - 67.026.221.738
 . Despesas de Capital - 8.403.781.962
 leia-se: 1 - Recursos do Tesouro do Estado:
 . Despesas Correntes - 66.660.204.232
 . Despesas de Capital - 8.769.799.468
 No artigo 5º, quadro da Despesa: II - DESPESA POR ÓRGÃO
 onde se lê: 1 - Orçamento Fiscal - 67.804.319.600
 1.4 - Poder Executivo - 59.690.149.829
 Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - 121.176.444
 2 - Orçamento da Seguridade Social - 13.487.728.795
 2.1 - Poder Executivo - 10.071.581.859
 Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - 484.972.931
 leia-se: 1 - Orçamento Fiscal - 67.804.305.600
 1.4 - Poder Executivo - 59.690.135.829
 Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - 121.162.444
 2 - Orçamento da Seguridade Social - 13.487.742.795
 2.1 - Poder Executivo - 10.071.595.859
 Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - 484.986.931
 No artigo 6º
 onde se lê: R\$ 4.965.450.952,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais)
 leia-se: R\$ 4.973.342.952,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais)
 No artigo 6º, quadro FONTE DE FINANCIAMENTO
 onde se lê: I - Recursos do Tesouro do Estado - 2.128.834.952
 II - Recursos Próprios - 1.714.148.000
 TOTAL - 4.965.450.952
 leia-se: I - Recursos do Tesouro do Estado - 2.137.726.952
 II - Recursos Próprios - 1.713.148.000
 TOTAL - 4.973.342.952
 No artigo 6º, quadro DESPESA POR ÓRGÃO
 onde se lê: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 1.961.000
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos - 1.327.269.000
 TOTAL - 4.965.450.952
 leia-se: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 961.000
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos - 1.336.161.000
 TOTAL - 4.973.342.952
 JUSTIFICATIVA
 As alterações nos incisos I e II do artigo 4º e no quadro da Despesa: II - Despesa por Órgão do artigo 5º, referem-se à apropriação da subemenda 198 da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP no Orçamento da Seguridade Social e não no Orçamento Fiscal como constou do autógrafo.
 Quanto ao quadro da Despesa: I - Despesa por Categoria Econômica, também do artigo 5º, trata-se apenas de adequação dos valores entre as Despesas Correntes e de Capital.
 No que se refere ao artigo 6º, as alterações observam as apropriações das emendas/subemendas que se referem ao Orçamento de Investimento das Empresas.
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de março de 2006.

Casa Civil

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Comunicado
 Regulamento da 9ª Conferência Estadual do Idoso
 CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS
 Artigo 1º - A 9ª Conferência Estadual do Idoso será realizada no dia 18-3-06 das 8h às 17h, nas dependências da UNIP - Paraíso rua Vergueiro, 1211, e terá como tema "Construindo a Rede Nacional de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa".
 Artigo 2º - A 9ª Conferência Estadual do Idoso terá como objetivos: definir as estratégias para a implementação da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, propondo a articulação entre os diferentes órgãos, além da eleição dos delegados que participarão da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
 Artigo 3º - A metodologia da 9ª Conferência Estadual do Idoso será desenvolvida através de plenárias e grupos temáticos, seguindo os seguintes eixos:
 * Ações para efetivação dos direitos das pessoas idosas quanto à promoção, proteção e defesa
 * Enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
 * Atenção à Saúde da pessoa idosa;
 * Previdência Social
 * Assistência Social à pessoa idosa
 * Financiamento e orçamento público das ações necessárias para a efetivação dos direitos das pessoas idosas;
 * Educação, Cultura, Esporte e Lazer para as pessoas idosas; e
 * Controle Social: o papel dos Conselhos.
 CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES
 Artigo 4º - São participantes da 9ª Conferência Estadual do Idoso delegados e convidados.
 § 1º - São delegados natos os 52 Conselheiros do Conselho Estadual do Idoso, titulares e suplentes.
 § 2º - Os demais delegados, representantes das 15 regiões administrativas do Estado, indicados através das Conferências Regionais, conforme anexo 1.
 § 3º - Os convidados serão escolhidos pela Comissão Estadual, definida pela plenária do Conselho Estadual do Idoso.
 Artigo 5º - Apenas os delegados terão direito a voto em todos os momentos da Conferência.
 CAPÍTULO III - DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS
 Artigo 6º - Cada uma das 15 Regiões Administrativas do Estado de São Paulo deverá organizar uma Comissão, da qual deverão fazer parte um Conselheiro Estadual e um representante do Ministério Público.
 Artigo 7º - Caberá à Comissão Regional elaborar o Regulamento da Conferência Regional, definindo data, local, metodologia, número e critérios para escolha dos delegados.
 Artigo 8º - A temática e os eixos a serem trabalhados nas Conferências Regionais deverão ser os descritos no artigo 3º.
 Artigo 9º - As Conferências Regionais deverão ser realizadas até o dia 6-3-2006, devendo as Comissões Regionais encaminharem à Comissão Estadual os relatórios conforme anexo 2, por eixo temático e a relação dos delegados eleitos até o dia 10-3-2006.
 Artigo 10º - Na impossibilidade da realização de qualquer das Conferências Regionais, os Conselhos Municipais do Idoso e na ausência destes, as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, poderão encaminhar à Comissão Estadual o pedido formal de inscrição como Delegado à 9ª Conferência Estadual do Idoso, no período de 7 a 15-3-2006.
 § Único - Caberá à Comissão Estadual definir a lista final dos delegados da(s) região(ões) obedecendo o anexo 1.
 CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO
 Artigo 11 - Compete ao Conselho Estadual do Idoso garantir a ampla e representativa participação dos segmentos sociais interessados e comprometidos com a causa dos direitos da pessoa idosa, bem como das autoridades e instituições governamentais ligadas ao tema.
 CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO
 Artigo 12 - A 9ª Conferência Estadual do Idoso seguirá a seguinte pauta:
 * Das 8h às 10h30 - Credenciamento;
 * 8h30 - Abertura;
 * 9h - Leitura e aprovação do Regimento Interno;
 * 9h30 - Trabalho em Grupo;
 * 12h - Almoço;
 * 13h30 - Trabalho em Grupo;
 * 15h - Plenária;
 * 17h - Eleição dos Delegados;
 * 18h - Encerramento.

Artigo 13 - No ato do credenciamento, os Delegados se inscreverão para os trabalhos em grupo, escolhendo um dos eixos temáticos, obedecendo-se o máximo de 65 pessoas por sala.
 Artigo 14 - Cada eixo temático será trabalhado em sala própria.
 CAPÍTULO VI - DA PLENÁRIA
 Artigo 15 - As conclusões dos Grupos de Trabalho serão apresentadas e votadas pela plenária.
 § Único - As votações em plenária serão feitas através da utilização dos crachás.
 CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS
 Artigo 16 - Serão eleitos 60 delegados, conforme a Tabela 1 do artigo 27 do Regimento Interno da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
 Artigo 17 - A composição dos delegados deverá ser de 60% de representantes da sociedade civil e 40 % do poder público.
 § 1º - 20% dos delegados deverão ter mais de 60 anos.
 § 2º - Dentre os 60 delegados para a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, 10 deverão ser

do Conselho Estadual do Idoso, sendo 5 do poder público e 5 da sociedade civil.
 Artigo 18 - O número dos delegados eleitos, por Região, deverá obedecer o anexo 1.
 Artigo 19 - Em caso de empate, será eleito o Delegado de maior idade e, na persistência do empate, será eleito aquele com mais tempo de dedicação à defesa dos direitos da pessoa idosa.
 Artigo 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Estadual da 9ª Conferência Estadual do Idoso, assim constituída: Marcello Balzan, Maria Inês Piovesan Moretti, Margareth Martins de Godoy Freitas, Marilisa Daud Lopes, e Regiane Catania Laureço, representantes do Conselho Estadual do Idoso, Dr. João Estevam da Silva, representante do Ministério Público, Dr. Sergio Wagner Locatelli, representante da Procuradoria Geral do Estado e a Dra. Maria Clara Cardoso, representante da OAB/SP, sob a coordenação do primeiro.

ANEXO 1 - Número de delegados

Regiões Administrativas	Nº Idosos (acima de 60 anos)		Nº de Delegados eleitos nas Conferências Regionais	Nº de Delegados eleitos na 9ª Conferência Estadual do Idoso
	Absoluto	Relativo (%)		
São Paulo	3.823.208	100	448	50
Araçatuba	85.324	2,23	10	1
Barretos	48.209	1,26	6	1
Baixada Santista	171.555	4,48	21	2
Bauru	115.764	2,94	14	2
Campinas	584.610	15,29	70	8
Central (Araraquara)	102.289	2,67	12	1
Franca	69.314	1,84	8	1
Marília	112.320	2,93	14	2
Metropolitana de São Paulo	1.667.814	43,62	190	21
Presidente Prudente	101.503	2,65	12	1
Registro	28.203	0,73	3	1
Ribeirão Preto	116.867	3,05	13	2
São José dos Campos	186.968	4,89	23	2
São José do Rio Preto	177.443	4,64	21	2
Sorocaba	255.025	6,67	31	3

Fonte: SEADE - Sistema de Informações sobre os Municípios Paulistas base 2005

ANEXO 2 - ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

- Os relatórios das Conferências Regionais, deverão ser elaborados a partir da identificação dos problemas e propostas referentes ao tema central e eixos temáticos da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
 - A Comissão Organizadora de cada Conferência Regional deverá consolidar os resultados da respectiva Conferência, em relatório a ser encaminhado à Comissão Estadual, considerando os seguintes pontos:
 I - elaboração do relatório por eixo temático, utilizando como configuração de texto as seguintes orientações: configuração de página A4, margens verticais e horizontais de 2,5 cm, espaçamento 1,5 para as linhas e caractere Arial 11;
 II - encaminhamento por meio eletrônico para o endereço: cei@conselhos.sp.gov.br e em formato impresso para a Comissão Estadual da 9ª Conferência Estadual do Idoso, no seguinte endereço: Rua Antônio de Godoy, 122 - 11º andar - Capital/SSP CEP-01034-000.
 - O relatório das Conferências Regional será consolidado pela Comissão Estadual da 9ª Conferência Estadual do Idoso, de acordo com os eixos temáticos da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio
 Proc. FUSSESP n.º 862/2005 - Parecer AJG n.º 175/2006 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Luiziânia - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Eventos para Festas - Geração de Renda" - Valor do Convênio: R\$ 13.795,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 3.795,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 03/03/2006
 Proc. FUSSESP n.º 1238/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Votuporanga - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 06/12/2005 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado de 05/03/2006 à 04/06/2006 - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 10/02/2006 - Data da Assinatura: 08/03/2006

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 8-3-2006
Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil
 UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
 UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira
 UGE 280106 - Unidade Gestora Executora
 PD Referente a Liberação de BEC.

VENCIMENTO	NUMERO DE PD	VALOR
18-3-06	2006PD00154 (BEC)	136,00
22-3-06	2006PD00159 (BEC)	119,12
22-3-06	2006PD00160 (BEC)	163,86
22-3-06	2006PD00161 (BEC)	80,00
24-3-06	2006PD00168 (BEC)	1.620,00
25-3-06	2006PD00174 (BEC)	50,75
26-3-06	2006PD00182 (BEC)	5.532,60
TOTAL		7.702,33

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
 Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações - Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela Lei Federal nº 8.883/94, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesa com Utilidade Pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.